

LEI MUNICIPAL Nº 2 713 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025.



“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Ibiá-MG para o exercício financeiro de 2026.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiá-MG, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 188.500.000,00 (Cento e oitenta e oitomilhões e quinhentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

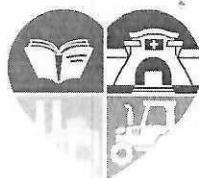
§1º. A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	212.750.000,00
Receita Tributária	26.976.500,00
Receita de Contribuições	2.850.000,00
Receita Patrimonial	2.255.500,00
Receita de Serviços	8.590.000,00
Transferências Correntes	170.428.000,00
Outras Receitas Correntes	1.650.000,00
Deduções para o FUNDEB	-24.350.000,00
Receitas de Capital	100.000,00
Transferência de Capital	0,00
Alienação	100.000,00
Total da Receita	188.500.000,00

§2º. A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	157.159.015,68



Pessoal e Encargos Sociais	86.430.500,00
Juros e Encargos da Dívida	53.000,00
Outras Despesas Correntes	70.425.515,68
Despesas de Capital	27.273.624,32
Investimentos	26.452.624,32
Amortização da Dívida	821.000,00
Reserva de Contingência	4.067.360,00
Total da Despesa	188.500.000,00

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	7.828.000,00
Judiciária	2.783.000,00
Administração	25.860.600,00
Segurança Pública	786.000,00
Assistência Social	4.761.000,00
Saúde	48.121.500,00
Trabalho	110.000,00
Educação	46.093.315,68
Cultura	5.077.000,00
Direitos da Cidadania	307.000,00
Urbanismo	21.286.324,32
Habitação	70.000,00
Saneamento	7.636.400,00
Gestão Ambiental	726.000,00
Agricultura	978.000,00
Indústria	1.780.000,00
Comércio e Serviços	20.000,00
Transporte	3.009.000,00
Desporto e Lazer	3.700.500,00
Encargos Especiais	3.499.000,00
Reserva de Contingência	4.067.360,00
Total da Despesa	188.500.000,00

§3º. A receita e a despesa desdobram-se da seguinte forma:

III - por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receitas Correntes	212.750.000,00
Receitas de Capital	100.000,00
Deduções da Receita	-24.350.000,00
TOTAL	188.500.000,00
Despesas Correntes	157.159.015,68
Despesas de Capital	27.273.624,32
Reserva de Contingência	4.067.360,00
TOTAL	188.500.000,00

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oitomilhões e quinhentos reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 188.500.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e quinhentos reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.



Parágrafo único. Do montante fixado no *caput*, R\$ 4.067.360,00 (quatro milhões, sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) são destinados para reserva de contingência.

I - Tendo em vista a Emenda à LOM de Ibiá, mais precisamente ao texto referente ao §4º do artigo 110, fica incluído a Ação Reserva de Contingência às Emendas Parlamentares, que encontram-se plenamente em vigor.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

b) o produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 de lei 4320/64;

c) os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

VI - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender



às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VII - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea “a” do inciso I não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 7º. A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato, observado o limite estabelecido na Resolução 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.



Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;
- V - Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo com os Recursos;
- X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XII - Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIII - Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XIV - Previsão dos 25% da Educação - Anexo I e II;
- XV - Previsão do FUNDEB – Anexo III;
- XVI - Previsão dos 15% da Saúde – Anexos XIV e XV;
- XVII - Previsão do Orçamento no Pessoal (60%);
- XVIII - Detalhamento das Receitas;
- XIX - Relação de Dotações por Gasto e Fonte de Recurso;
- XX - Receita e Despesa – Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 30 de dezembro de 2025.



GILLIANNNO GILLES FERREIRA
Prefeito Municipal